# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 20/2010

#### de 11 de Janeiro

A Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, estabelece a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva da Guarda Nacional Republicana, e define as respectivas subunidades, bem como os termos em que se processa o apoio administrativo pelos serviços do Comando da Administração dos Recursos Internos (CARI) e da Secretaria-Geral da Guarda (SGG) às referidas unidades especializadas.

Um ano após a sua entrada em vigor, a experiência colhida aconselha a que se proceda a ajustamentos pontuais no dispositivo da Guarda no que ao Grupo de Intervenção, Protecção e Socorro da Unidade de Intervenção diz respeito, reduzindo encargos e, sobretudo, aumentando a sua eficácia operacional, mantendo a sua integridade funcional e a dependência hierárquica em relação à Unidade de Intervenção.

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 do artigo 53.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna:

## Artigo 1.º

É aditado um n.º 3 ao artigo 9.º da Portaria n.º 1450/2008, de 16 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 9.°

[...]

1 —	٠.	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
<i>a</i> ) .																																				
<i>b</i> ) .																																				
<i>c</i> ) .																																				
d).																																				
2																																				
2 —	D	) a		•	· f	:		•				٠	•		1.	•			.a			4		•	٠,		:	1;			•		•		•	

3 — Para efeitos de colocação dos militares, os Centros de Meios Aéreos e as Bases Permanentes de Helicópteros ocupadas pelos Pelotões de Intervenção, Protecção e Socorro, de acordo com o que vier a ser anualmente definido no Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios, são considerados como aquartelamentos da Unidade de Intervenção.»

### Artigo 2.º

A presente portaria produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2010.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 29 de Dezembro de 2009.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 21/2010

#### de 11 de Janeiro

Nos termos do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico de ingresso e da

permanência na actividade da construção, as habilitações nas várias categorias e subcategorias são atribuídas por classes, de acordo com o valor dos trabalhos que os seus titulares ficam habilitados a realizar.

Tendo em conta a actual situação económica do sector, resultante da grave crise económica e financeira internacional ocorrida no corrente ano, não são alterados os valores das obras correspondentes a cada uma das classes, mantendo-se, pois, os estabelecidos pela Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro.

Assim

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

## Artigo 1.º

As classes das habilitações contidas nos alvarás de construção, e os correspondentes valores, são fixados no quadro seguinte:

Classes das habilitações	Valores das obras (em euros)						
1	Até 166 000 Até 332 000 Até 664 000 Até 1 328 000 Até 2 656 000 Até 5 312 000 Até 10 624 000 Até 16 600 000 Acima de 16 600 000						

## Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 2 de Dezembro de 2008.

### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2010.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça*, em 29 de Dezembro de 2009.

## Portaria n.º 22/2010

### de 11 de Janeiro

Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2007, de 27 de Abril, são órgãos do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), as comissões técnicas especializadas, de entre as quais a Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas (CIFE), à qual compete, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma, pronunciar-se sobre:

a) Os indicadores económicos e respectivos valores, com base em elementos fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo ministério que tutela a área do trabalho, para o cálculo da revisão de preços, no âmbito das empreitadas de obras públicas;